



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000348/2014**

**ABERTURA:** 24/2/2014 - 10:41:40

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOCAO E REALIZACAO DA GRANEXPORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex litera	05/03/14
Comissões	1/1
Justiça (votação)	06/03/14
Comissão de finanças (votação)	10/03/14
Todo o projeto	11/03/14
Votação de todo o projeto	17/03/14
aprovado	17/03/14
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Projeto de Lei nº 000348/2014.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

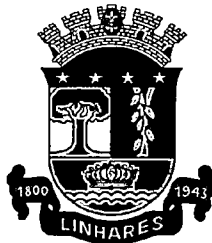
A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto em comento objetiva angariar verbas a fim de que seja feito um convênio de Cooperação Técnica Financeira com o sindicato Rural de Linhares, objetivando o repasse do valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE e do Brasil PAPAYAFEST, a realizar-se nos dias 02 a 05 de Abril de 2014.

Vale destacar que as verbas públicas previstas são plenamente legais, não estando incluídas nas vedações contidas no artigo 159 da LO de Linhares.

Por fim, vê-se que o artigo 6º do mencionado Projeto determina a realização da comprovação dos gastos ocorridos por parte do Sindicato Rural de Linhares, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias do término da realização do evento, a fim de que seja observado o artigo 3º do projeto em análise, cumprindo o disposto na lei nº 4.320/64.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de março do ano de 2014.

  
**FABRICIO LOPES DA SILVA**

**Presidente**

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**

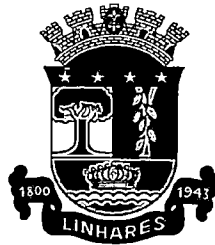
**Relator**

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**

**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000348/2014.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto em comento objetiva angariar verbas a fim de que seja feito um convênio de Cooperação Técnica Financeira com o sindicato Rural de Linhares, objetivando o repasse do valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE e do Brasil PAPAYAFEST, a realizar-se nos dias 02 a 05 de Abril de 2014.

Frise-se que será obrigatória a prestação de contas do valor repassado, trinta dias após o término do evento, ficando a cobertura das despesas dentro dos moldes do artigo 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, além da modificação do LDO e do PPA.

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, e quanto à votação deverá ser atendido o **PROCESSO NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destaca-se ainda que tal solicitação foi feita em caráter de regime de urgência, conforme previsto no Artigo 218 e seguintes do Regimento Interno.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

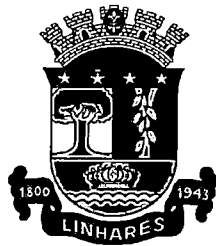
Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze.

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



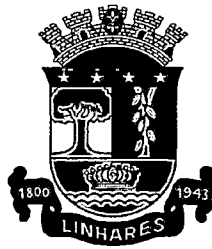
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000348/2014**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES,**

Página 1



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

### **OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, quanto à legitimidade para propositura do projeto de lei em comento, destaca-se este, em analogia ao disposto no art. 61 da Constituição Federal é de prerrogativa do chefe do executivo, uma vez que trata da estruturação e organização de suas Secretarias, com seus consequentes gastos.

Já no âmbito da legislação Municipal, destaca-se que competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, II e IV, além do disposto no art. 58, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor compreensão, transcrevo os excertos abaixo:

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:***

***(...)***



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**II – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração.**

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;**

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***

**I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Ainda quanto à legitimidade para a propositura do projeto de lei, destacamos que a Lei Orgânica estabelece que o Município poderá estabelecer sua própria política agrícola, o implica no gerenciamento de veras e a promoção da atividade agrícola e agronegócio, consoante dispõe o art. 153, §1º, da lei maior municipal.

Já quanto à pertinência material legislativa, esta busca apoio no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vez que se inclui dentro de matéria de interesse local.

Configurada a legitimidade do autor do projeto, quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

alcance social, haja vista que o promove a atividade cultural e incentiva o agronegócio no Município.

Quanto às verbas utilizadas para a realização do evento, devo destacar que estas se originam de anulação previstas na LDO, LOA e no PPA, não havendo, aparentemente, criação de novas rubricas ou gastos, mas apenas a conversão dos anteriores.

O projeto de lei andou bem ao determinar que os gastos sejam justificados e comprovados após a realização, garantindo a proteção do patrimônio público conforme se observa no art. 3º do projeto em análise, cumprindo o disposto na lei nº.4.320/64.

Os gastos públicos versados na lei não estão incluídos nas vedações previstas no art. 159 da Lei Orgânica Municipal, inexistindo óbice a sua implementação.

Por fim, constato também que a necessidade de abertura dos créditos suplementares prevista na lei não autoriza sua abertura automática nas hipóteses de necessária aprovação pelo legislativo.

Noutro giro, quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

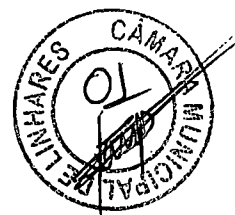
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de março do ano de 2014.

  
**RODRIGO CARNEIRO FONSECA**  
**Procurador Jurídico**



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N. 006/2014.

Linhares-ES, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Sindicato Rural de Linhares.

É necessário enfatizar a importância do apoio municipal, para a promoção e realização da GranExpoNorte e do Brasil PapayaFest, a realizar-se nos dias 02 a 05 de abril de 2014, no Parque de Exposições de Linhares/ES.

O apoio do município por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agronegócio, em especial do mamão papaia e ainda criar novas fronteiras agrícolas para os produtores rurais do município, alavancando novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Linhares.

Feita esta consideração e com arrimo no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação do presente projeto de Lei em regime de urgência.**

Atenciosamente,

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000348/2014**

**ABERTURA:** 24/2/2014 - 10:41:40

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOCAO E REALIZACAO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTÓCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

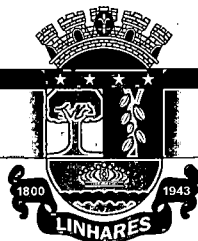
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica financeira com o Sindicato Rural Patronal de Linhares objetivando o repasse de recursos para promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Financeira com o Sindicato Rural de Linhares, inscrito no CNPJ sob o nº 27.837.293/0001-12 objetivando o repasse de recursos no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, a realizar-se nos **dias 02 a 05 de abril de 2014**, no parque de Exposições de Linhares, nos termos a serem definidos em instrumento de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, derivados de Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** O apoio do município por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agronegócio, em especial do mamão papaia e ainda criar novas fronteiras agrícolas para os produtores rurais do município, alavancando novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Linhares.

**Art. 2º** Juntamente com o Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Convênio a ser celebrado, o Sindicato Rural de Linhares encaminhará a seguinte documentação para que possa ser levado a efeito o Termo de Convênio:

- I – Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório competente com as alterações, caso haja;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório competente;
- III – Cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Certidão negativa municipal, estadual, federal, perante o INSS, FGTS e trabalhista;
- VI – Conta bancária aberta para movimentação exclusiva dos recursos objeto do Termo de Convênio;
- VII – Plano de Trabalho detalhando a aplicação dos recursos;
- VIII – Outros documentos que as Secretaria Municipal de Finanças e Agricultura vierem a estabelecer;



**Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos moldes estabelecidos no art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor Agropecuário  
**Projeto/Atividade:** 2.099 - Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
**Elemento de Despesa:** 337041000 - Contribuições  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 515.000,00  
**R\$ 515.000,00**

**Art. 4º** Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 2.099 - Apoio Financeiro à Entidades e Associações  
**Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00  
**Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 86.000,00

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 3.044 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Implementos Agrícolas  
**Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00  
**Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 3.046 - Melhoria nas estradas rurais  
**Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 129.000,00

**TOTAL** **R\$ 515.000,00**



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 4º. do presente projeto de lei.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 30 dias do término do evento, o Sindicato Rural de Linhares apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, obedecendo na íntegra a documentação prevista no Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 7º** O termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, estabelecerá as obrigações e responsabilidades que o Município de Linhares e o Sindicato Rural de Linhares terão.

**Art. 8º** Em virtude da transferência de recursos públicos para promoção do evento de que trata esta Lei, fica terminantemente proibido ao Sindicato Rural de Linhares ou a qualquer outro por delegação dos mesmos, efetuar qualquer tipo de cobrança de ingresso para entrada ao local do referido evento, por mais irrisório que seja e até mesmo na forma de alimentos com objetivo social, sob pena de devolução dos recursos recebidos e demais cominações legais.

**Art. 9º** Para toda e qualquer despesa realizada pelo Sindicato Rural de Linhares, proveniente dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Linhares, a mesma deverá ser precedida de nunca menos do que 03 (três) propostas de preços efetuadas com empresas legalmente constituídas e que operem no ramo de atividade dos serviços ou compras pretendidas.

**Art. 10.** O termo de Convênio a ser celebrado obedecerá na íntegra ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

*Jair Corrêa*  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal